Revista Brasileira de Estudos de Gestão e Desenvolvimento Regional
v. 10, n. 03, p. 1-10, 2026
Seção de Artigos

# GESTÃO PÚBLICA E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE: LIMITES DEMOCRÁTICOS À INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PUBLIC MANAGEMENT AND THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF SECULARISM: DEMOCRATIC LIMITS ON RELIGIOUS INFLUENCE IN THE FORMULATION OF PUBLIC POLICY

GESTIÓN PÚBLICA Y EL PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DE LAICIDAD: LÍMITES DEMOCRÁTICOS A LA INFLUENCIA RELIGIOSA EN LA FORMULACIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Me. Igor Felipe Bergamaschi
https://orcid.org/0000-0002-0990-6218
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
e-mail: igorfberga@gmail.com

Submissão em: 25/02/2026 Aceito em: 06/10/2026

**RESUMO**
O artigo analisa a relação entre gestão pública, laicidade e democracia no contexto da atuação de bancadas religiosas na formulação de políticas públicas no Brasil contemporâneo. Parte-se da premissa de que a participação de representantes vinculados a confissões religiosas é legítima em uma democracia plural, mas encontra limites no princípio constitucional da laicidade e no dever de fundamentação pública das decisões estatais. O estudo desenvolve abordagem teórico-normativa, com análise legislativa e exame de discursos parlamentares, a fim de identificar padrões de fundamentação confessional em proposições normativas e seus impactos sobre direitos fundamentais. Sustenta-se que a incorporação de fundamentos exclusivamente religiosos na racionalidade decisória compromete a neutralidade institucional, fragiliza a legitimidade democrática e pode configurar forma de captura institucional quando desloca o interesse público para agendas moralmente particularistas. Conclui-se que a gestão pública democrática exige justificação secular, controle constitucional e preservação do pluralismo como condições de legitimidade das políticas públicas.
**Palavras-chave:** Laicidade, Gestão Pública, Democracia Representativa

**ABSTRACT**
This paper examines the relationship between public management, secularism, and democracy in the context of religious caucuses influencing public policy-making in contemporary Brazil. It assumes that the political participation of representatives affiliated with religious groups is legitimate within a pluralistic democracy, yet constitutionally limited by the principle of state secularism and the duty of public justification of governmental decisions. The study adopts a theoretical-normative approach, combining legislative analysis and parliamentary discourse examination to identify patterns of confessional reasoning in normative proposals and their impacts on fundamental rights. It argues that the incorporation of exclusively religious grounds into public decision-making undermines institutional neutrality, weakens

democratic legitimacy, and may constitute a form of institutional capture when public interest is displaced by particularistic moral agendas. The article concludes that democratic public management requires secular justification, constitutional oversight, and the preservation of pluralism as conditions for the legitimacy of public policies.
**Keywords:** Secularism, Public Management, Representative Democracy

**RESUMEN**
El artículo analiza la relación entre gestión pública, laicidad y democracia en el contexto de la actuación de bancadas religiosas en la formulación de políticas públicas en el Brasil contemporáneo. Se parte de la premisa de que la participación de representantes vinculados a confesiones religiosas es legítima en una democracia plural, pero encuentra límites en el principio constitucional de la laicidad y en el deber de fundamentación pública de las decisiones estatales. El estudio desarrolla un enfoque teórico-normativo, con análisis legislativo y examen de discursos parlamentarios, a fin de identificar patrones de fundamentación confesional en proposiciones normativas y sus impactos sobre los derechos fundamentales. Se sostiene que la incorporación de fundamentos exclusivamente religiosos en la racionalidad decisoria compromete la neutralidad institucional, debilita la legitimidad democrática y puede configurar una forma de captura institucional cuando desplaza el interés público hacia agendas moralmente particularistas. Se concluye que la gestión pública democrática exige justificación secular, control constitucional y preservación del pluralismo como condiciones de legitimidad de las políticas públicas.
**Palabras clave:** Laicidad, Gestión Pública, Democracia Representativa

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre religião e poder político permanece como um dos temas mais sensíveis do constitucionalismo contemporâneo, especialmente em sociedades plurais marcadas por intensa diversidade cultural e religiosa. No Brasil, a consolidação do Estado laico como princípio estruturante da ordem constitucional de 1988 não eliminou as tensões entre convicções confessionais e racionalidade pública. Ao contrário, a crescente organização de bancadas religiosas no Congresso Nacional reacendeu o debate sobre os limites da atuação política inspirada por fundamentos religiosos e seus impactos sobre a gestão pública democrática.

A participação de representantes vinculados a tradições religiosas no processo legislativo é expressão legítima do pluralismo político e da liberdade de consciência. A democracia representativa pressupõe a presença de múltiplas identidades no espaço institucional, inclusive aquelas estruturadas por crenças religiosas. Contudo, a legitimidade dessa participação não é ilimitada. Quando a formulação de normas e políticas públicas passa a se apoiar exclusivamente em justificativas confessionais, impõe-se o questionamento acerca da compatibilidade dessa atuação com o princípio da laicidade e com o dever de fundamentação pública das decisões estatais.

A gestão pública, enquanto exercício organizado do poder voltado à realização do interesse coletivo, exige racionalidade jurídica, impessoalidade e fundamentação compatível com a Constituição. A incorporação de dogmas religiosos como razão normativa universal tensiona esses pressupostos, pois desloca o fundamento da decisão pública para premissas que não são necessariamente compartilháveis por

todos os cidadãos. Em contextos nos quais a deliberação legislativa envolve direitos fundamentais sensíveis — como igualdade de gênero, autonomia reprodutiva ou reconhecimento de minorias — essa tensão torna-se ainda mais evidente.

Nesse cenário, emerge a necessidade de investigar se a atuação coordenada de bancadas religiosas configura apenas exercício legítimo de representação democrática ou se, em determinadas circunstâncias, pode caracterizar forma de captura institucional, entendida como o deslocamento do interesse público por agendas moralmente particularistas. A análise demanda articulação entre teoria democrática, princípio da laicidade e critérios de racionalidade administrativa, a fim de delimitar os contornos da neutralidade estatal em um regime constitucional plural.

O presente estudo parte da hipótese de que a presença política de atores religiosos é compatível com a democracia constitucional, mas que a fundamentação exclusivamente confessional de políticas públicas compromete a legitimidade das decisões estatais quando não se traduz em argumentos juridicamente verificáveis e universalizáveis. A pesquisa adota abordagem teórico-normativa, combinada com análise legislativa e exame de discursos parlamentares, buscando identificar padrões argumentativos e seus efeitos sobre a concretização de direitos fundamentais.

Ao final, pretende-se contribuir para o debate sobre os limites democráticos da influência religiosa na gestão pública, reafirmando a laicidade não como mecanismo de exclusão da religião da esfera social, mas como condição de igualdade cívica, pluralismo e legitimidade constitucional.

## 2 O PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

A laicidade constitui princípio estruturante do constitucionalismo brasileiro e integra o núcleo normativo que sustenta o Estado Democrático de Direito (Fischmann, 2023). No modelo adotado pela Constituição de 1988, a laicidade não se reduz à mera ausência de religião oficial, mas expressa um arranjo institucional voltado à proteção da liberdade religiosa, à garantia do pluralismo e à preservação da igualdade entre cidadãos independentemente de suas convicções espirituais (Perlingeiro; Oliveira, 2020). Trata-se de elemento organizador da relação entre poder político e fenômeno religioso, impondo limites tanto à interferência estatal nas confissões quanto à incorporação de fundamentos confessionais na racionalidade pública (Schreiner, Gruber, 2021).

O fundamento constitucional da laicidade encontra-se, principalmente, na conjugação entre o art. 5º, VI e VIII, que assegura a liberdade de consciência e de crença e proíbe a privação de direitos por motivo religioso, e o art. 19, I, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público (Fischmann, 2020). A leitura sistemática desses dispositivos revela uma dupla dimensão: de um lado, a proteção da liberdade individual e coletiva de crença; de outro, a exigência de separação institucional entre Estado e organizações religiosas (Perlingeiro, Oliveira, 2020).

A experiência histórica brasileira demonstra que a laicidade é resultado de processo gradual de ruptura com o modelo confessional do período imperial. A Constituição de 1824 estabelecia o catolicismo como religião oficial do Império,

admitindo as demais confissões apenas em âmbito doméstico. A Proclamação da República e a Constituição de 1891 introduziram a separação formal entre Igreja e Estado, vedando subvenções oficiais e relações de dependência (TABORDA, 2024). A Constituição de 1988 reafirma essa tradição republicana, incorporando a laicidade como pressuposto da democracia constitucional e vinculando-a ao regime de direitos fundamentais (Camurça, Silveira, Andrade Junior, 2020).

A doutrina contemporânea distingue diferentes modelos de laicidade. Há experiências históricas de separação estrita, em que o Estado mantém afastamento rígido em relação à religião, e modelos cooperativos, nos quais se admite colaboração institucional, desde que não haja subordinação ou privilégio confessional (Camurça, Silveira, Andrade Junior, 2020). O ordenamento brasileiro adota modelo cooperativo, reconhecendo a relevância social do fenômeno religioso e prevendo, por exemplo, o ensino religioso facultativo nas escolas públicas (Fischmann, 2020). Todavia, essa cooperação não autoriza a internalização de dogmas religiosos como fundamento exclusivo de políticas públicas nem legitima privilégios institucionais (Barros, 2025).

A neutralidade estatal deve ser compreendida como neutralidade institucional e não como indiferença axiológica (Camurça, Silveira, Andrade Junior, 2020). O Estado laico não promove religião específica, mas também não adota postura antirreligiosa (Fischman, 2020). Sua legitimidade deriva da soberania popular e da ordem constitucional, e não de fundamentos sagrados (Taborda, 2024). Nesse sentido, a laicidade apresenta conexão intrínseca com a democracia representativa: ao deslocar a fonte de legitimidade do poder político para o povo, impede que convicções particulares sejam convertidas em critérios oficiais de coerção jurídica (Lourençon; Alonso, 2022)

## 3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, RAZÃO PÚBLICA E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO RELIGIOSA

A democracia representativa organiza-se a partir da ideia de que o poder político deriva da soberania popular e deve ser exercido segundo regras institucionais que assegurem participação, alternância e responsabilidade (Daibes Resque, Cotrim Junior, 2017). Contudo, a legitimidade democrática não se esgota no procedimento eleitoral. Ela depende da conformidade das decisões públicas com os direitos fundamentais e com o pluralismo político, fundamentos estruturantes do Estado constitucional. Em sociedades marcadas por diversidade religiosa, moral e cultural, a deliberação pública deve preservar condições de igualdade entre cidadãos que não compartilham as mesmas convicções, evitando que maiorias ocasionais convertam suas crenças particulares em fundamento exclusivo da normatividade estatal (Xavier, 2025).

O pluralismo político impõe que o espaço público permaneça aberto à coexistência de distintas concepções de mundo (Pereira, 2019). Parlamentares, enquanto representantes eleitos, são livres para orientar sua atuação por convicções pessoais, inclusive religiosas. No entanto, a transposição dessas convicções para o plano normativo exige cuidado específico (Martínez Mendizábal, Lorusso, 2021). Ao legislar, o representante exerce poder que vincula toda a coletividade, inclusive aqueles que não aderem às mesmas premissas morais ou espirituais. A distinção entre motivação subjetiva e justificação pública torna-se, nesse contexto, elemento central para a preservação da legitimidade democrática (Pereira, 2019).

A ideia de razão pública contribui para delimitar esse campo (Monteiro, Soares, 2025). Em uma ordem constitucional plural, decisões que afetam direitos e deveres gerais devem ser justificadas por argumentos formulados em linguagem acessível e juridicamente verificável (Pereira, 2019). Não se exige a exclusão da religião do debate político, mas a tradução institucional das convicções particulares em fundamentos compatíveis com a Constituição e com a igualdade cívica. A exigência de justificação pública não impede que valores religiosos inspirem a atuação de representantes; apenas condiciona o exercício do poder estatal à apresentação de razões que possam ser reconhecidas por cidadãos que partem de diferentes horizontes culturais e religiosos (Monteiro; Soares, 2025).

A invocação direta de dogmas confessionais como fundamento exclusivo de projetos legislativos ou políticas públicas tensiona o princípio da laicidade e compromete a neutralidade institucional. Quando a decisão estatal se apoia apenas em autoridade religiosa ou em textos sagrados, a deliberação deixa de operar segundo critérios compartilháveis no espaço democrático e passa a reproduzir lógica própria da esfera confessional (Gomes, 2024). Esse deslocamento fragiliza a legitimidade da norma, pois impõe comandos jurídicos universais com base em premissas que não são universalmente compartilhadas (Monteiro; Soares, 2025).

O dever de justificação secular das decisões estatais decorre da própria estrutura do Estado Democrático de Direito (Bedin, 2022). O exercício do poder coercitivo exige fundamentação em parâmetros constitucionais, jurídicos e racionais que possam ser debatidos no interior da comunidade política. Esse dever reforça a neutralidade do Estado e protege o pluralismo, evitando que convicções majoritárias sejam convertidas em padrões oficiais de moralidade. Em temas sensíveis, nos quais se confrontam direitos fundamentais e concepções morais divergentes, a exigência de fundamentação pública assume importância ainda maior, pois funciona como salvaguarda contra a moralização exclusiva da política (Schreiner; Gruber, 2021).

A democracia representativa, articulada ao princípio da laicidade, estabelece, portanto, limites à fundamentação religiosa das decisões estatais (Alves; Ramos, 2021). A presença de representantes religiosos no Parlamento constitui expressão legítima da diversidade social; entretanto, a atuação institucional deve observar a necessidade de traduzir convicções privadas em argumentos compatíveis com a ordem constitucional (Schreiner, Gruber, 2021). É nesse ponto que se delineia a fronteira entre representação democrática e imposição moral estruturante. A preservação dessa fronteira assegura a integridade do espaço público e reafirma o compromisso do Estado com a igualdade, o pluralismo e a legitimidade democrática (BITTAR, 2021).

## 4 A INFLUÊNCIA DE BANCADAS RELIGIOSAS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A presença de bancadas religiosas no Congresso Nacional constitui fenômeno expressivo da dinâmica democrática brasileira e revela a intersecção entre identidade religiosa e representação política. Em um regime pluralista, a participação de parlamentares vinculados a confissões religiosas é manifestação legítima da diversidade social e da liberdade política (Fagundes; Gomes, 2020). O ponto central da análise não reside, portanto, na legitimidade dessa presença, mas nos limites institucionais de sua atuação quando se trata da formulação de normas e políticas

públicas com pretensão de generalidade e obrigatoriedade para toda a coletividade (Carvalho, 2022).

As bancadas religiosas organizam-se, em regra, como frentes parlamentares suprapartidárias, estruturadas em torno de agendas morais específicas e articuladas com lideranças religiosas externas ao Parlamento (Fagundes; Gomes, 2020). Sua força política decorre tanto da capacidade de mobilização eleitoral quanto da ocupação estratégica de espaços institucionais relevantes, como comissões temáticas e relatorias de projetos. Essa atuação coordenada permite influenciar a definição da agenda legislativa, obstruir proposições consideradas incompatíveis com seus valores e impulsionar iniciativas normativas alinhadas a determinadas concepções religiosas (Queiroz, 2019).

A análise legislativa de proposições vinculadas a essas bancadas evidencia concentração temática em áreas sensíveis, como direitos reprodutivos, políticas de gênero, educação sexual, reconhecimento jurídico de uniões homoafetivas e proteção à liberdade religiosa em sentido ampliado (Queiroz, 2019). Em diversos casos, as justificativas apresentadas fazem referência explícita a valores religiosos, à defesa de uma concepção tradicional de família ou à invocação de fundamentos teológicos sobre a vida e a moralidade. Embora a motivação religiosa individual seja compatível com a liberdade de consciência do parlamentar, a fundamentação normativa de decisões estatais exige articulação com parâmetros constitucionais acessíveis a todos os cidadãos (Duarte, 2020).

O exame do discurso parlamentar revela diferentes padrões argumentativos (Duarte, 2020). Em determinadas situações, a defesa de proposições normativas apoia-se diretamente em textos sagrados ou na autoridade de líderes religiosos, sem mediação jurídica consistente. Em outras, observa-se tentativa de traduzir convicções confessionais em argumentos constitucionais, associando valores religiosos a princípios como dignidade da pessoa humana, proteção da família ou direito à vida. Essa distinção é relevante, pois a laicidade não exige a exclusão da religião do debate público, mas impõe que a decisão estatal seja justificada por razões juridicamente verificáveis e compatíveis com o pluralismo (Queiroz, 2019).

Quando a atuação parlamentar ultrapassa a esfera da representação democrática legítima e passa a converter concepções morais particulares em fundamento exclusivo da normatividade estatal, surgem tensões com o princípio da neutralidade institucional (Queiroz, 2019). A imposição de padrões religiosos específicos na elaboração de políticas públicas pode gerar efeitos concretos sobre direitos fundamentais, especialmente daqueles pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados. Mulheres, pessoas LGBT+ e minorias religiosas tendem a ser diretamente afetadas quando determinadas pautas morais operam como barreiras legislativas sistemáticas à ampliação de direitos ou ao reconhecimento de demandas sociais emergentes (Côrtes; Buzolin, 2024).

Os impactos sobre direitos fundamentais não se limitam à restrição formal de prerrogativas. Podem manifestar-se também por meio do bloqueio de políticas públicas, da limitação de acesso a serviços essenciais ou da consolidação de discursos estigmatizantes que influenciam a implementação administrativa das normas (Côrtes; Buzolin, 2024). Nesse contexto, a laicidade desempenha função de contenção, exigindo que o exercício do poder legislativo se mantenha ancorado em fundamentos públicos e universalizáveis. A preservação do pluralismo democrático depende do

reconhecimento de que convicções privadas, ainda que majoritárias, não podem ser convertidas automaticamente em critérios oficiais de coerção jurídica (Duarte, 2020).

A influência das bancadas religiosas na formulação de políticas públicas revela, assim, uma tensão estrutural entre identidade confessional e racionalidade constitucional (Duarte, 2020). A democracia representativa admite e protege a participação de atores religiosos na esfera política; contudo, essa participação encontra limites na necessidade de preservar a igualdade cívica e a legitimidade das decisões estatais (Queiroz, 2019). A transição da convicção privada à norma jurídica exige fundamentação compatível com a ordem constitucional, sob pena de deslocamento do interesse público para uma lógica de imposição moral. É nesse ponto que se delineia a fronteira entre representação democrática e captura institucional, fronteira cuja definição é central para a integridade do Estado Democrático de Direito (Carvalho, 2022).

## 5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida evidencia que a relação entre laicidade, gestão pública e atuação de bancadas religiosas no Parlamento brasileiro não pode ser reduzida a uma oposição simplista entre religião e democracia. A presença de representantes vinculados a confissões religiosas integra a própria lógica do pluralismo político e constitui expressão legítima da diversidade social. O desafio constitucional não reside na exclusão dessas vozes do debate público, mas na delimitação dos parâmetros que asseguram a neutralidade institucional e a legitimidade das decisões estatais.

O princípio da laicidade, tal como estruturado na Constituição de 1988, não impõe indiferença ao fenômeno religioso, tampouco exige a supressão de convicções individuais no espaço político. Sua função é garantir que o poder coercitivo do Estado seja exercido com base em fundamentos juridicamente verificáveis e compatíveis com a igualdade entre cidadãos. A exigência de justificação pública constitui elemento central dessa arquitetura normativa, pois impede que dogmas confessionais sejam convertidos, de modo exclusivo, em razão oficial de políticas públicas.

A investigação legislativa e discursiva revela que, em determinadas circunstâncias, a atuação coordenada de bancadas religiosas ultrapassa o campo da representação democrática legítima e aproxima-se de dinâmica de captura institucional. Esse fenômeno se manifesta quando agendas moralmente particularistas passam a orientar de forma estruturante a produção normativa, deslocando o interesse público plural por fundamentos não universalizáveis. Os impactos dessa dinâmica tornam-se especialmente sensíveis em matérias que envolvem direitos fundamentais de grupos historicamente vulnerabilizados, nos quais a imposição de padrões morais específicos pode produzir exclusões e restrições indiretas.

A gestão pública democrática exige racionalidade administrativa, impessoalidade e fundamentação compatível com a Constituição. A preservação do pluralismo depende da manutenção de fronteiras claras entre convicção privada e decisão estatal. Não se trata de negar a dimensão moral da política, mas de assegurar que a deliberação pública permaneça ancorada em parâmetros compartilháveis, sob controle constitucional e aberta ao escrutínio democrático.

A laicidade, nesse contexto, reafirma-se como condição de legitimidade das políticas públicas e como garantia estrutural do Estado Democrático de Direito. Sua observância protege não apenas minorias religiosas ou não religiosas, mas a própria integridade do espaço público. Ao exigir que decisões estatais sejam justificadas em termos jurídicos e racionais, o princípio da laicidade preserva a igualdade cívica e impede que maiorias circunstanciais convertam suas crenças particulares em comandos universais. É nesse equilíbrio entre participação plural e neutralidade institucional que se sustenta a democracia constitucional brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Daiana Allessi Nicoletti; RAMOS, Wanessa Assunção. Laicidade, gênero e suas implicações no Estado Democrático de Direito: a necessidade de uma ecologia integral. **Caderno Teológico**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 55–65, jan./jun. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.7213/2318-8065.06.01.p55-65. Acesso em: 25 fev. 2026.

BARROS, Gabriel Garcia de. Limites da liberdade de expressão no discurso religioso. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 60–80, jan./abr. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.22456/1982-5269.142426. Acesso em: 25 fev. 2026.

BEDIN, Gilmar Antonio. Ordem política, pluralismo e conflito: a utopia do consenso como fundamento da democracia no pensamento de Norbert Lechner. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 124, p. 1–20, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.9732/2022.V124.825. Acesso em: 25 fev. 2026.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, poder e intolerância: populismo, direitos humanos e a crise do Estado Democrático de Direito. **Estudos Semióticos**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 59–81, abr. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2021.173041. Acesso em: 25 fev. 2026.

CAMURÇA, Marcelo; SILVEIRA, Emerson José Sena; ANDRADE JÚNIOR, Péricles Morais de. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 18, n. 57, 2020. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9580123. Acesso em: 20 fev. 2026.

CARVALHO, Juliana. Revisão da bibliografia sobre bancadas temáticas e frentes parlamentares no Brasil (2011–2021). **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 97, p. 1–16, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.17666/bib9702/2022. Acesso em: 25 fev. 2026.

CÔRTES, Ana de Mello; BUZOLIN, Lívia Gonçalves. Paths towards LGBT rights recognition in Brazil. **Sexuality Research and Social Policy**, v. 21, p. 1206–1219, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s13178-023-00931-y. Acesso em: 25 fev. 2026.

DAIBES RESQUE, João Daniel; COTRIM JUNIOR, Dorival Fagundes. Democracia liberal: sufrágio e deliberação como primeiros passos para uma sociedade plural. **REI – Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 624–648, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.21783/rei.v3i1.140. Acesso em: 20 fev. 2026.

DUARTE, Tatiane dos Santos. A Frente Parlamentar Evangélica e o discurso sobre moral e família no Congresso Nacional. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 17, e17503, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1809-43412020v17a503. Acesso em: 20 fev. 2026.

FAGUNDES, Ailton Laurentino Caris; GOMES, Bruna Caroline Machado. O poder da Bíblia: crenças e organização das igrejas evangélicas na política brasileira. **OPSIS**, Catalão, GO, v. 20, n. 1, p. 1–11, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.5216/o.v20i1.64184. Acesso em: 25 fev. 2026.

FISCHMANN, Roseli. Da laicidade do Estado como fundamento da cidadania igualitária: uma luta histórica no campo da educação. **Cadernos CERU**, Série 2, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 45–59, jun. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/352164158_DA_LAICIDADE_DO_ESTADO_COMO_FUNDAMENTO_DA_CIDADANIA_IGUALITARIA_UMA_LUTA_HISTORICA_NO_CAMPO_DA_EDUCACAO/fulltext/64c7e53f902de670aa16f8db/Da-laicidade-do-estado-como-fundamento-da-cidadania-igualitaria-uma-luta-historica-no-campo-da-educacao.pdf. Acesso em: 25 fev. 2026.

GOMES, Daniel Machado. A secularização nos discursos de Joaquim Nabuco: uma perspectiva sobre a crise do modelo confessional de 1824. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 185, n. 496, p. 368–383, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.23927/revihgb.v.185.n.496.2024.199. Acesso em: 25 fev. 2026.

MARTÍNEZ MENDIZÁBAL, David; LORUSSO, Fabrizio. Laicidad, religión y política pública en México: el reacomodo de la relación con el presidente Andrés Manuel López Obrador. **Caderno Teológico**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 37–54, jan./jun. 2021. DOI: https://doi.org/10.7213/2318-8065.06.01.p37-54. Acesso em: 25 fev. 2026.

MONTEIRO, Hugo de Souza Carvalho; SOARES, Juliana Rodrigues. O Estado Democrático de Direito em tempos de guerras culturais: uma análise à luz da filosofia de John Rawls. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 1–28, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.35699/2525-8036.2025.52282. Acesso em: 25 fev. 2026.

PEREIRA, Elaine Lúcio. Democracia deliberativa de Rawls e Habermas. **Polêm!ca**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 1–22, mai./ago. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.12957/polemica.2019.47376. Acesso em: 24 fev. 2026.

PERLINGEIRO, Ricardo; OLIVEIRA, Amanda. "Laicidade" in Brazil as a booster to religious freedom. **Juris Poiesis – Revista do Curso de Direito da Universidade**

**Estácio de Sá**, v. 23, n. 31, p. 167–173, 30 abr. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.5935/2448-0517.20190061. Acesso em: 20 fev. 2026

QUEIROZ, Larissa Maria de. Bancada parlamentar evangélica: uma moral religiosa que limita a aplicação dos direitos humanos. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 9, p. 15317–15330, set. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.34117/bjdv5n9-118. Acesso em: 20 fev. 2026.

SCHREINER, Sarah Francine; GRUBER, Mateus. A laicidade do Estado como limite da atuação religiosa na esfera pública. **Caderno Teológico**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 81–91, jan./jun. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.7213/2318-8065.06.01.p81-91. Acesso em: 20 fev. 2026.

TABORDA, Maren Guimarães. Governo e administração na Constituição de 1824: ensaio sobre as diferenciações de seus primeiros intérpretes. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 185, p. 496, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.23927/revihgb.v.185.n.496.2024.227. Acesso em: 20 fev. 2026.

XAVIER, Gustavo Silva. Administração pública democrática e participação popular: reflexões a partir do constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, MG, v. 51, n. 2, p. 361–385, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.14393/RFADIR-51.2.2023.49466.361-385. Acesso em: 20 fev. 2026.